



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 591/88

#### Cria estacionamento de emergência

O Povo Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o estacionamento de emergência em frente as farmácias e drogarias do Município de Viçosa

Parágrafo 1º - O tempo de estacionamento permitido não será superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º - Na área delimitada de estabelecimento de emergência não será permitida a cobrança de quaisquer tipos de taxas.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará as placas de sinalização com os indicativos previstos no artigo 1º e seus parágrafos, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de junho de 1988

  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 06/06/88)

# Assinaturas



---

---

---

---